



Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville.
(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiussi Cúrcio de Souza".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as denominações das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville.
(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

I - a Rua 04 passa a ser denominada **Rua Maria José Cândido Gomes da Silva**;

II - a Rua 05 passa a ser denominada **Rua Manoel Messias Barbosa**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.411, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação e dá outras providências.
(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira e outros)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Hortolândia, no dia 18 de maio de cada ano, o Dia Municipal do Compromisso com a Criança o Adolescente e a Educação.

Art. 2º vetado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.412, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Introduz alterações na Lei nº 2.619, de 7 de outubro de 2011, que proíbe reparação de veículos na via pública.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.619, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** O veículo recolhido que não for reclamado ou retirado do pátio por seu proprietário no prazo estabelecido por lei, contados da data do recolhimento, será levado a hasta nos termos da Lei Federal nº 13.160/2015." (NR)
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Introduz alteração na Lei nº 2.628, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a remoção e apreensão de

veículos ou sucata de veículos abandonados nas vias abertas à circulação.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 2.628, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** (...)

(...)

§2º O veículo recolhido nos termos do caput que não for reclamado ou retirado do pátio por seu proprietário no prazo estabelecido por lei, a contar da data da efetiva aplicação da penalidade será levado a hasta pública nos termos da Lei Federal nº 13.160/2015." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.414, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORTOLÂNDIA, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Hortolândia, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro que venha substituí-lo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMTUR será composto por (12) doze membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, representados por:

I - Sociedade Civil:

- Agentes de Viagens;
- Estabelecimentos de Alimentação,
- Estabelecimentos Hoteleiros ou de Hospedagem,
- Promotoras de Eventos;
- ACIAH - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Hortolândia;